

Clandestinas: aborto e direitos reprodutivos sob uma perspectiva feminista dos Direitos Humanos

Clandestines: abortion and reproductive rights from a feminist perspective on Human Rights

Miléia Santos Almeida¹
mileia.sa@gmail.com

Resumo

O presente artigo realiza uma análise do processo de luta pela legalização do aborto no Brasil, enquanto instrumento para assegurar a autonomia das mulheres e positividade dos direitos reprodutivos no campo dos direitos humanos, a partir de uma perspectiva feminista presente em materiais de comunicação de alguns movimentos de mulheres, mais especificamente, a Marcha Mundial de Mulheres. Os tratados internacionais que orientaram a consolidação desses debates, auxiliaram na constituição histórica de direitos que foram ameaçados diante da ascensão de setores neoconservadores na política. Na resistência a um direito patriarcal que criminaliza e condena à morte milhares de mulheres todos os anos no Brasil, a práxis feminista de alguns movimentos populares assume papel de protagonismo na disputa política e afirmação do direito ao corpo como fundamental para garantia da dignidade humana das mulheres.

Palavras-chave: Aborto; Feminismo; Direitos Humanos.

Abstract

This article produces an analysis of the mobilization for the legalization of abortion in Brazil, as an instrument to ensure the autonomy of women and positivization of reproductive rights in the field of human rights, from a feminist perspective present in communication materials of some women's movements, more specifically, the World March of Women. The international treaties that guided the consolidation of these debates, helped in the historical constitution of rights that were threatened in the face of the rise of neoconservative sectors in politics. In resisting a patriarchal right that criminalizes and condemns thousands of women to death every year in Brazil, the feminist praxis of some popular movements assumes a leading role in the political dispute and affirmation of the right to the body as fundamental to guarantee the human dignity of women.

Keywords: Abortion; Feminism; Human Rights

¹ Doutoranda do Programa de Pós Graduação em História (PPGHIS) pela Universidade de Brasília (UnB). Professora da Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC-BA).

*"Eu aborto, tu abortas, ela aborta, nós abortamos.
Somos todas clandestinas"*

INTRODUÇÃO

Ser clandestina ainda é uma experiência assustadora na vida de milhões de mulheres em diversos países do mundo e, por vezes, uma experiência fatal. A garantia da autonomia sobre os seus corpos e autodeterminação de suas vidas não é reconhecida, na prática de fato, como um direito humano inalienável e, são assim condenadas ao limbo da maternidade compulsória ou da criminalização de um aborto inseguro e ilegal. Por sua vez, o processo de organização, formação e mobilização pelo direito ao "aborto legal, seguro e gratuito", encampado historicamente pelos movimentos feministas ao redor do mundo, se constitui enquanto um conjunto de táticas para garantia de um direito que assegure a autonomia reprodutiva e a dignidade humana às mulheres.

O Brasil possui uma legislação penal que tipifica o aborto como crime contra a vida, segundo os artigos 124 a 128 do código penal de 1940. Além disso, enquanto país de maioria da população cristã, e que não laicizou na prática as instituições estatais, o debate sobre o "início da vida humana", que perpassa projetos nas casas legislativas, permanece marcado por uma cosmovisão associada a moral religiosa que instituiu o aborto como grave pecado ao longo dos séculos. O número de casos de abortos clandestinos, mesmo subnotificados, e de mortes decorrentes das complicações e/ou da ausência de condições mínimas de segurança, apresenta uma escalada progressiva no país. Segundo dados da Pesquisa Nacional do Aborto (Diniz et. al., 2016), uma em cada cinco mulheres com menos de quarenta anos já realizou o procedimento.

Esse artigo tem como proposta problematizar o aborto no campo dos direitos reprodutivos das mulheres, a partir de uma perspectiva feminista da produção dos direitos humanos². Para tanto, nos propomos a analisar os documentos internacionais que firmaram o entendimento sobre direitos reprodutivos e alguns materiais produzidos por movimentos, campanhas e veículos de informação feministas enquanto fontes para produção de um direito contra-hegemônico, bem como sua repercussão até o fim desta década.

Os materiais analisados, em sua maioria, disponíveis em formato virtual, compreendem cartilhas, vídeos, charges, depoimentos e reportagens demarcados temporalmente entre os anos de 2013 e 2019, e traduzem experiências de vida e militância, discursos e práticas políticas. Além disso, são principalmente, instrumentos de "agitação e propaganda"³ para mobilizar uma pauta ainda (e cada vez mais) bastante polêmica. Para a nossa análise, eles contribuem com a possibilidade de explorar abordagens e perspectivas políticas que estão dialeticamente formulando uma nova concepção dos direitos humanos, amparada na busca pela garantia da autonomia das mulheres. Nesse sentido,

Noções como as de direitos humanos e direitos individuais, vinculadas a tradições que nem sempre incorporaram a grupos mais vulneráveis e o modo como eles próprios dão significado a seus interesses, ganham novas abordagens quando as vozes das mulheres tomam parte dos debates sobre direitos". (Birolli, 2018, p. 140).

Associado ao processo histórico de controle do corpo e da reprodução feminina, o aborto⁴ se constitui como um dos temas mais polêmicos a ser enfrentado, enquanto o debate sobre ele ainda se converte em tabu para muitas pessoas e setores da sociedade. Afinal, enquanto as políticas contraceptivas foram incorporadas ao campo médico que segregou, inclusive, conhecimentos tradicionais femininos, o abortamento se limitou ao espaço da criminalidade e da moral religiosa.

O papel que o feminismo assumiu a partir das décadas de 1970, ao politizar o cotidiano, sob a bandeira "o pessoal é político", foi responsável por promover importantes lutas que resultaram no processo de legalização em países da Europa e América do Norte. Mesmo nos Estados Unidos da América, onde o aborto é legalizado, a ascensão de grupos neoconservadores ameaça esse direito conquistado há mais de quatro décadas⁵. No seu estudo sobre os debates em torno do direito ao aborto naquele país, Katha Pollitt enfatiza o quanto foi evidente a mudança na vida das mulheres e, por isso o passado sem esse direito não deve cair no esquecimento coletivo. Segundo ela,

A vida das mulheres é diferente agora – tão diferente que corremos o risco de esquecer como costumava ser. A legalização

² O presente artigo foi resultado de um trabalho de conclusão do curso de Especialização em Direitos Humanos e Contemporaneidade, oferecido pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), entre 2018 e 2020.

³ Agitação e Propaganda, expressão sintetizada no termo Agitprop, é um conjunto de métodos e práticas comunicativas utilizadas por movimentos sociais e organizações políticas, como forma de denunciar situações sociais, de estimular a indignação e a mobilização das pessoas, de comunicar sobre pautas e projetos de sociedade. É também utilizada como instrumento para a formação da consciência política revolucionária no corpo da sociedade. As atividades de agitação e propaganda são fundamentalmente de cunho político que apontam para uma estratégia de transformação social, portanto o sentido dessas ações não se esgotam nelas mesmas (Pinheiro, 2014, p. 12)

⁴ Aborto é aquilo que é eliminado quando da interrupção de uma gravidez. O processo que resultou no aborto chama-se abortamento. A interrupção da gravidez pode se dar por causas naturais, os chamados abortos espontâneos, ou por ação voluntária da mulher, ajudada ou não por outra pessoa. Nestes casos, fala-se em aborto provocado ou induzido. (Vilela e Barbosa, 2011, p.11)

⁵ Recentemente, em 2021, o estado americano do Texas aprovou uma lei bastante restritiva em relação ao aborto. A nova legislação proíbe a prática no caso de detecção de batimento cardíaco fetal em até seis semanas de gestação. Ver: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-58415963>

do aborto não apenas salvou as mulheres da morte, de lesões e do medo de serem presas, não apenas possibilitou que elas se comprometessem com a educação e o trabalho e as libertou de casamentos forçados e de ter filhos além da conta. Ela mudou a forma como as mulheres viam a si mesmas: como mães por escolha e não por destino. (Pollitt, 2018, p. 21)

Na América Latina, a legalização do aborto acompanhou processos políticos importantes como a Revolução Cubana, que não apenas representou uma transformação no modelo de produção, no sistema político e estruturas socioeconômicas, mas também no acesso a direitos/serviços básicos de educação e saúde, sendo que em Cuba, o aborto é legal desde 1965. Em 2017, o Chile flexibilizou sua legislação proibitiva, incluindo exceções à penalização em caso de estupro, risco de vida da gestante e inviabilidade fetal. Em 2012, o Uruguai deu um importante passo, ao aprovar a interrupção da gravidez até a 12ª semana de gestação (lei semelhante havia sido aprovada para a Cidade do México em 2007). Por sua vez, países da América Central como El Salvador (1988) e Nicarágua (2006) retrocederam em suas legislações, tornando o aborto proibido e criminalizado em todas as circunstâncias. Em 2020, após intensas mobilizações feministas nas ruas que fizeram dos lenços verdes um símbolo de luta pela vida das mulheres e lutas institucionais no judiciário e no parlamento, o Senado da Argentina votou e aprovou a legalização do aborto até a décima quarta semana de gestação. A mais recente conquista da luta feminista no campo do direito ao aborto legal no continente ocorreu em 2021, no México, quando a Suprema Corte do país descriminalizou o aborto após aprovar a inconstitucionalidade de sua punição⁶.

No Brasil, os setores "anti-aborto" que emergiram, sobretudo no fim da primeira década do século XXI, são denominados por Lia Zanotta Machado (2017) como "neoconservadores", pois não indicam apenas uma presença permanente do conservadorismo através dos tempos, mas uma reação às conquistas de mulheres e grupos marginalizados como as LGB-TQIA+s⁷, no campo da sexualidade. São assim difusores de um discurso fortemente anti-feminista e marcado por uma moral religiosa, que estrutura o estado brasileiro e o afasta da utopia da laicidade, sendo denominados em alguns dos materiais que analisamos como "setores anti-direitos". Setores que defendem políticas neoliberais que desmontam as políticas públicas, mas aplaudem o controle do estado sobre os corpos femininos, chegam a afirmar-se enquanto "liberais na economia e conservadores nos costumes". Sobre a afirmação dos direitos das mulheres, o volume 5 do livro "O direito achado na rua" ressalta o papel dos movimentos feministas:

Quando pensamos em direitos humanos das mulheres, há um elemento que não pode prescindir da análise: a luta dos movimentos sociais, notadamente os movimentos feministas, no espaço público da rua. Assim, um desafio constante e inarredável para a implementação dos direitos humanos das mulheres é a auto-organização destas, enquanto sujeitas políticas que ocupam o espaço público e traduzem em realidade os direitos estabelecidos na legislação. (Costa et al., 2012, p. 234)

A atuação dos movimentos sociais feministas, por meio da auto-organização⁸ das mulheres se tornou fundamental no questionamento a um arcabouço jurídico que se pressupõe universal, mas amplia as desigualdades de gênero, classe e raça, ao tratar de forma igual "os/as desiguais". Um feminismo que se pressupõe revolucionário, como o que aflora no seio dos movimentos sociais, não confia a um estado patriarcal, racista e capitalista o papel de responsável pela libertação das mulheres. No entanto, ao atuar dentro da ordem democrática burguesa, o feminismo buscou reivindicar os instrumentos jurídicos que garantem proteção e equidade e, o questionamento feito por Boaventura de Sousa Santos (2003), se "pode o direito ser emancipatório" ainda se estabelece dentro da luta pelos direitos reprodutivos enquanto direitos humanos negados às mulheres.

EPISTEMOLOGIA FEMINISTA E DIREITOS REPRODUTIVOS

O feminismo – e a sua perspectiva de pluralidade em vertentes e abordagens, denominada "feminismos", – se configurou, desde fins do século XIX, enquanto um movimento dialético, que produz na prática militante/ativista a sua própria teoria, e assume a responsabilidade política de fornecer ferramentas metodológicas para análise da sociedade, contemplando o protagonismo das mulheres. Resguardadas as dificuldades que o feminismo acadêmico possui para ocupar as ruas ou adentrar zonas periféricas, favelas urbanas ou comunidades rurais, a modesta democratização do acesso à universidade permitiu que novos objetos, problemas e sujeitos figurassem com maior frequência nas pesquisas científicas de diversos campos do saber.

Margareth Rago (1998) aborda a necessidade de debater um "projeto de ciência feminista ou um modo feminista de pensar". Para ela, o feminismo não apenas tem produzido uma crítica contundente ao modo dominante de produção do conhecimento científico, como também propõe um modo alternativo de operação e articulação nesta esfera. Entretanto, a dificuldade de se escrever sob um ponto de vista exclusivamente feminista reside também em todo o arcabouço teórico-metodológico

⁶ <https://brasil.elpais.com/internacional/2021-09-07/mexico-descriminaliza-o-aborto-apos-decisao-judicial-historica.html>

⁷ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis/Transgêneros/Transexuais, Queer, Intersexuais, Assexuais.

⁸ Entendemos a importância da auto-organização, como um meio indispensável para as mulheres se perceberem como sujeitos nas suas relações pessoais e políticas. Enfim, um processo que possibilita as mulheres se apropriarem de si e também de se reconhecerem como sujeito político coletivo na luta por transformações de suas vidas e da sociedade. (Cisne, 2014, p. 203).

construído no seio de uma sociedade patriarcal, que universalizou as experiências femininas sob um ponto de vista masculino.

É em nome de uma escrita feminista do corpo, que considere a validade de uma perspectiva parcial para a produção de ciência, que Donna Haraway combate o excesso de relativismo subjetivo e afirma que "a objetividade feminista trata da localização limitada e do conhecimento localizado, não da transcendência e da divisão entre sujeito e objeto. Desse modo podemos nos tornar responsáveis pelo que aprendemos a ver" (Haraway, 1995, p. 22). A perspectiva feminista é cientificamente plural e, por isso optamos por uma abordagem que considere historicamente as estruturas de um capitalismo heteropatriarcal sobre a vida das mulheres, principalmente sobre seus corpos, enquanto instrumentos de reprodução de um modelo de sociedade, sob constante controle e vigilância. Como pontua Silvia Federici,

Na sociedade capitalista, o corpo é para as mulheres o que a fábrica é para o homem trabalhador assalariado: o principal terreno de sua exploração e resistência, na medida em que o corpo feminino foi apropriado pelo Estado e pelos homens, forçado a funcionar como um meio para a reprodução e acumulação de trabalho. (Federici, 2017, p.34).

Escrever sobre o aborto enquanto direito humano ainda não-universalizado e, como uma bandeira histórica do movimento feminista, pressupõe reconhecer a opressão do patriarcado sobre o corpo feminino, assim como a prática do controle do trabalho reprodutivo para o pleno funcionamento do modo de produção capitalista. Mais do que isso, a adoção de uma perspectiva metodológica interseccional possibilita compreender a violência, exploração, desumanização e silenciamento que operam no cotidiano das mulheres negras, principais vítimas da ilegalidade do aborto no Brasil.

Para Carla Akotirene, que problematiza o conceito formulado pela afroestadunidense Kimberlé Crenshaw, "a interseccionalidade permite às feministas criticidade política a fim de compreenderem a fluidez das identidades subalternas impostas a preconceitos, subordinações de gênero, de classe e raça e as questões estruturantes da matriz colonial moderna" (2019, p. 36). Compreender como o racismo e o machismo operam conjuntamente no processo de criminalização das mulheres que interromperam ilegalmente uma gravidez é fundamental para a práxis⁹ feminista. É o que a pesquisadora Emanuelle Góes nos apresenta em suas pesquisas no campo da saúde reprodutiva.

Neste sentido, as reivindicações pela legalização do aborto não podem estar descoladas do enfrentamento ao racismo que

estrutura a nossa sociedade nas suas diversas formas, pois para as mulheres negras a presença do racismo impede o exercício de direitos reprodutivos, quer na escolha de ter filhos e vê-los crescer de forma segura, quer para realizar aborto sem riscos, a questão racial, a superação das desigualdades raciais precisam compor a bandeira de reivindicações do movimento de mulheres e feministas na agenda dos direitos reprodutivos para que se aja justiça. (Góes, 2019, p.46)

A noção de justiça reprodutiva, pontuada pela referida autora, torna-se uma ferramenta fundamental para auxiliar na construção de uma perspectiva feminista dos direitos humanos que seja também antirracista, sobretudo, considerando que o aborto ilegal atua de forma mais cruel na vida de mulheres negras, expondo-as a violência institucional, criminalização e alta mortalidade.

Sob esta perspectiva teórico-metodológica feminista, foi possível analisar relatórios das conferências da Organizações das Nações Unidas (ONU) e materiais produzidos para as redes sociais, sobretudo, pela organização feminista Marcha Mundial das Mulheres (MMM), cujo horizonte de possibilidades foi contemplado pelo viés do método da análise de conteúdo¹⁰. Tal conjunto de técnicas analíticas amplia as ferramentas de compreensão subjetiva das Ciências Humanas, permitindo uma seleção das temáticas e discursos mais proeminentes em documentações diversas.

Do Cairo à Montevideu: Documentos e tratados que fundamentam o acesso aos direitos reprodutivos no campo dos direitos humanos

O percurso histórico internacional de constituição dos direitos humanos tem como marco a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. O documento assume um compromisso com o reconhecimento da dignidade humana e seus direitos iguais e inalienáveis enquanto fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo, afirmando-se como um ideal comum a ser alcançado por todos os povos e nações (Glendon, 2001 in Hunt, 2012).

Entretanto, a noção de direitos sexuais e reprodutivos, apesar de positivada no arcabouço dos direitos humanos, não estava consolidada em muitos países. A imagem de um homem europeu, burguês, heterossexual e branco como o sujeito dos direitos humanos, na época em que foi forjada a declaração, li-

⁹ Práxis aqui é compreendida enquanto práxis política, na perspectiva marxiana de transformação da realidade, como afirma em "os filósofos não fizeram mais que interpretar o mundo de forma diferente; trata-se porém, de modifica-lo" (Marx, 1999, p. 08). A práxis política é adotada como instrumento de educação popular em movimentos sociais brasileiros.

¹⁰ "Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens". Bardin, 2011, p. 47

mitava a afirmação de direitos concernentes às mulheres. Nesse sentido, a eclosão da chamada segunda onda do feminismo antecipou debates que ainda marcariam as conferências da ONU na década de 1990, período marcado pelo avanço do neoliberalismo¹¹ no mundo, e crescente preocupação dos órgãos internacionais com as medidas tomadas pelos países em desenvolvimento. Para Flávia Piovesan

Antes, as mulheres agiram no sentido de ter em mãos o controle do seu próprio corpo, da fecundidade e saúde. A expressão pública dessa ação está contextualizada dentro do processo político da construção da modernidade. A formalização da ideia em termos de direitos reprodutivos é bastante recente e considero que pode ser entendida como uma redefinição do pensamento feminista sobre a liberdade reprodutiva. (2012, p. 214).

É preciso ressaltar o caráter colonialista historicamente presente nos direitos humanos. Embora os tratados internacionais tenham sido firmados por diversas nações, inclusive países do sul global, eles não estão livres de reproduzirem uma epistemologia eurocêntrica derivada de um sistema jurídico da modernidade ocidental, que se pressupõe universal. As conferências que resultaram nos documentos aqui analisados ocorreram em países/regiões localizados fora do eixo norte-ocidental, respectivamente na África, Ásia e América Latina. Todavia, como afirma Lua Marina Guimarães, "um projeto de Direitos Humanos completo e complexo, que incluía também direitos sociais, econômicos e culturais [...] se depara com a impossibilidade de sua execução plena por parte dos estados periféricos" (Guimarães, 2017, p.163). Assim, não se deve ignorar o processo de colonização europeia e posterior interferência imperialista estadunidense, sobretudo, na América Latina, como forjadores da dependência econômica, do subdesenvolvimento, do ciclo de violência e destruição cultural.

A Conferência do Cairo é um marco na história dos direitos sexuais e reprodutivos, pois os insere enquanto integrantes dos direitos humanos, além de enfatizar a importância da igualdade de gênero como fator para o desenvolvimento sustentável. Embora ainda enfrentando muitas resistências e posturas conservadoras, o relatório do Cairo é um documento pioneiro ao pontuar o conceito de "aborto inseguro" enquanto ameaça à saúde reprodutiva das mulheres e ao planejamento familiar.

Entre os quinze princípios que orientam o documento, dois deles atribuíram destaque aos direitos reprodutivos. O princípio 04 salienta a garantia da mulher controlar sua fecundidade e reconhece os direitos das mulheres como parte inalienável, integral e

indivisível dos direitos humanos universais. Por sua vez, o princípio 08 enfatiza que os estados devem garantir igualdade no atendimento à saúde sexual e planejamento familiar, bem como "programas de assistência à saúde reprodutiva devem prestar a mais ampla variedade de serviços sem qualquer forma de coerção". Os direitos reprodutivos são conceituados no capítulo VII

A saúde reprodutiva é um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não a simples ausência de doença ou enfermidade, em todas as matérias concernentes ao sistema reprodutivo e a suas funções e processos. A saúde reprodutiva implica, por conseguinte, que a pessoa possa ter uma vida sexual segura e satisfatória, tenha a capacidade de reproduzir e a liberdade de decidir sobre quando, e quantas vezes o deve fazer.

A partir dessa definição, o documento apresenta algumas posturas interessantes e, ainda que não disserte abertamente sobre a urgência da legalização do aborto e enfatize que o procedimento não deve ser método de planejamento familiar, aponta para a necessidade de atendimento humanitário às mulheres que recorrem ao aborto. Além disso, indica a importância de redução da mortalidade materna causada por aborto inseguro, que implica na sua oferta de forma segura pelos serviços básicos de saúde, porém de acordo com as legislações locais (muitas vezes proibitivas).

Os adendos do documento incluem uma série de considerações de representantes de países que apresentam discordâncias com os artigos da declaração referentes à estrutura familiar e direitos reprodutivos, sobretudo, nos países do Oriente Médio, justificadas por padrões culturais islâmicos. Por sua vez, representantes de países da América Latina (Equador, Nicarágua, El Salvador, Honduras, Jordânia, Kwait, Argentina, Guatemala e Peru) se incomodaram com o termo "aborto inseguro" e solicitaram que o aborto não seja incluído no campo da saúde reprodutiva e planejamento familiar. É bastante ilustrativa a fala do representante de El Salvador que apela para valores cristãos do país.

Nós, países latino-americanos, somos signatários da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José). Seu Artigo 4º declara, com muita clareza, que a vida deve ser protegida a partir do próprio instante da concepção. Além disso, por serem nossos países principalmente cristãos, consideramos que a vida é dada pelo Criador e não pode ser tirada a menos que haja uma razão que justifique sua extinção. Por esse motivo, no que diz respeito ao Princípio 1 do Programa de Ação, nós nos unimos à reserva da delegação da Argentina: consideramos que a vida deve ser protegida desde o momento da concepção.

¹¹ Segundo David Harvey, "o neoliberalismo é, em primeiro lugar, uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio. O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas". (2005, p. 12). Nesse sentido, o neoliberalismo promoveu a desregulação, a privatização e a retirada do Estado de diversas áreas de bem-estar social. Atualmente, as contradições desse modelo, que é absolutamente incompatível com as perspectivas de justiça social, se expressam nas inúmeras crises que agudizam ainda mais as desigualdades econômicas no planeta.

É possível observar assim, uma influência muito forte de preceitos religiosos nos debates em torno dos direitos reprodutivos e, mais especificamente, do direito ao aborto legal e seguro. A ausência de um processo de laicização real do Estado ainda permanece como um obstáculo a efetivação de direitos humanos e a autonomia/emancipação das mulheres.

O legado da Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada em 1995, em Pequim, consiste em um documento que define objetivos estratégicos e ações necessárias em doze áreas prioritárias que abrangem questões como a feminização da pobreza, violência contra a mulher, desigualdade no acesso à educação e saúde, disparidade de participação nas estruturas econômicas e espaços de poder, entre outros. A declaração apresenta algumas importantes inovações conceituais e sua contribuição mais significativa reside na afirmação de que "os direitos das mulheres são direitos humanos" e, portanto, inalienáveis, integrais e indivisíveis.

O documento é bastante certo ao enfatizar a condição de pobreza como realidade mais desproporcional para a população feminina, que acarreta exclusão, dependência e ausência de qualidade de vida em seus múltiplos aspectos. Apesar de mencionar a necessidade de mudança nas "estruturas econômicas", o texto não associa as contradições do sistema capitalista como a exploração e apropriação do trabalho produtivo e reprodutivo das mulheres ao processo de "feminização da pobreza". Embora reconheça a maior incidência e vulnerabilidade das mulheres pobres em relação ao aborto inseguro, não aprofunda o debate sobre sua legalização enquanto fundamental para a efetivação da justiça social e reprodutiva.

Um avanço de Pequim em relação aos debates do Cairo, no campo do aborto como direito reprodutivo, se refere a recomendação de "considerar a possibilidade de rever as leis que preveem medidas punitivas contra as mulheres que se tenham submetido a abortos ilegais", além de garantir onde o aborto não é ilegal "que ele seja praticado em condições seguras".

Por sua vez, existem críticas feministas bastante relevantes sobre o caráter despolitizador provocado pelas conferências da ONU sobre organizações de mulheres, que representou uma "domesticação" de movimentos potencialmente subversivos e revolucionários para a estrutura capitalista patriarcal, inserindo-os em uma agenda liberal. Entre essas críticas, destaca-se a análise de Silvia Federici que aponta inúmeras contradições na Plataforma de Ação de Pequim. Segundo a autora, ao mesmo tempo em que se dedicava a trabalhar pelos direitos das mulheres, as Nações Unidas nunca se opuseram às políticas de austeridade adotadas por agências financeiras internacionais que ampliaram a pobreza estrutural nos países subdesenvolvidos.

Em resumo, a Plataforma de Pequim é uma mistura de ilusões, evasões e discurso duplo. No entanto, seria um erro argumen-

tar que a soma de todas essas sugestões tenha se constituído em um esforço vão. A plataforma faz parte de uma grande maquinaria que tem tido a gigantesca tarefa (em grande parte, realizada) de transformar um movimento potencialmente subversivo em outro suficientemente domesticado, para que seja parte integral e que apoie a reestruturação neoliberal da economia internacional e sua política expansionista (FEDERICI, 2019, p. 248).

A América Latina havia se revelado um território bastante conflituoso em relação a positivação dos direitos reprodutivos na perspectiva da garantia do aborto legal e seguro, dado o seu histórico colonial alicerçado em uma cristianização violenta e desumanizadora. Além disso, o histórico de violação de direitos humanos (incluindo das mulheres) nas recentes ditaduras militares foi acompanhado de um discurso moralizador e reacionário, seguido de um período de abertura para um modelo econômico neoliberal que acirrava as desigualdades socioeconômicas. As ressalvas de um número considerável de países latino-americanos na declaração do Cairo em 1994 indicavam a presença de um modelo conservador cristão que se opunha ferozmente ao debate sobre o aborto como um direito reprodutivo.

Contudo, os anos 2000 e 2010 foram sintomáticos de uma "guinada à esquerda"¹² na política latino-americana, o que possibilitou a abertura do debate a respeito do direito ao aborto e até mesmo alterações nas legislações punitivas de alguns países. É nesse contexto que ocorre a Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe, realizada em Montevidéu (Uruguai) no ano de 2013, e que produz o chamado "Consenso de Montevidéu".

O documento em questão é bastante objetivo e consiste em um conjunto de princípios, medidas prioritárias e recomendações. Seu índice inclui dois tópicos intitulados "Acesso universal aos serviços de saúde sexual e saúde reprodutiva" e "Igualdade de gênero" que versam mais especificamente sobre os direitos das mulheres. O tópico sobre direitos reprodutivos oferece uma mensagem direta acerca do posicionamento da Conferência: "sabendo que algumas experiências na região mostram que a penalização do aborto provoca o aumento da mortalidade e morbidade maternas e não diminui o número de abortos", apresentam como acordos:

Assegurar, nos casos em que o aborto é legal ou não está penalizado na legislação nacional, a existência de serviços de aborto seguros e de qualidade para as mulheres com gravidez não desejada ou não aceita e instar aos demais Estados a considerar a possibilidade de modificar as leis, normas, estratégias e políticas públicas sobre a interrupção voluntária da gravidez para salvaguardar a vida e a saúde de mulheres e adolescentes, melhorando sua qualidade de vida e diminuindo o número de abortos.

¹² Após décadas de governos de direita, de tendência neoliberal e alinhados com a política imperialista estadunidense, além das décadas de ditaduras militares que os precederam, muitos países da América Latina elegeram presidentes/as da república de orientação progressista de esquerda. Venezuela, Bolívia, Chile, Argentina, Paraguai, Uruguai, Brasil são alguns dos países que passaram por esse processo.

Anunciava-se assim, um avanço no campo dos direitos reprodutivos na América Latina e, mais do que isso, um passo em direção a descriminalização do aborto, como veio a ocorrer no Uruguai, na Argentina e no México, pouco mais de uma década depois, assim como a flexibilização da legislação em alguns países totalmente proibitivos. Entretanto, as desigualdades sociais presentes no Sul Global e as políticas de austeridade intensificadas nos últimos anos incidem diretamente na luta organizada dos movimentos feministas no Brasil.

Dossiê: Mulheres em Marcha pela Legalização do Aborto

A organização internacional Marcha Mundial das Mulheres¹³ possui em seu domínio na internet um "dossiê" composto por artigos, notícias, vídeos, depoimentos, entre outros, articulados com a atuação do movimento entre 2013 e 2018. Ressaltamos que este não é o único material existente do tipo e podemos destacar o dossiê da Frente Nacional Contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto¹⁴, realizado pelos coletivos CFMEA, Curumim, Católicas pelo Direito de Decidir, SOS Corpo e Cunhã, com apoio das ONGs Elas e *Ford Foundation*, como um panorama bem qualificado sobre as dimensões das experiências de aborto no Brasil, com enfoque no processo de criminalização das mulheres entre 2006 e 2014.

O dossiê da Marcha Mundial de Mulheres não possui o formato de um documento institucional e é, na verdade, um compilado de instrumentos de comunicação que possuem a finalidade de aproximar as emissárias da mensagem e os/as interlocutores/as de forma mais direta e acessível em domínios virtuais como blogs e plataformas. Esses materiais contribuem com a reflexão acerca do aborto legal no campo dos direitos reprodutivos e atuaram como táticas de comunicação feminista na formulação de um horizonte estratégico dos direitos humanos.

Entre o discurso e a prática: Artigos e ações produzidos entre 2013 e 2018 pela MMM

O papel da comunicação popular e dos instrumentos de mídia alternativa na última década tem possibilitado um enfrentamento à narrativa hegemônica da grande mídia, ainda que essa última, em momentos pontuais, tenha trazido à tona o debate do "precisamos falar sobre aborto" por meio de parcela da classe artística ou de equipes jornalísticas menos tradicionais. Contudo, a imprensa clássica continuou atuando como obstáculo para a informação correta da população, além de promover enfoques sensacionalistas nas reportagens sobre o tema. Por sua vez, a popularização do acesso à internet, redes sociais, plataformas virtuais, etc., propiciaram aos movimentos sociais e coletivos organizados um espaço de disputa ideológica, sendo o ano de 2013 um marco temporal nesse sentido.

Apesar da abertura de uma janela histórica que as jornadas de junho de 2013¹⁵ pareciam anunciar, a reação neoconservadora se consolidou no Congresso, enquanto grupos reacionários descobriam o poder das ruas nesta década. Sendo assim, as notícias e reportagens presentes no dossiê refletem essa conjuntura política de pequenos avanços e inúmeros retrocessos nas leis e políticas públicas referentes aos direitos reprodutivos das mulheres e, mais especificamente, à legalização do aborto. Observamos abaixo uma relação das notícias e artigos que compõem o dossiê, entre os anos de 2013 e 2018

Os textos recomendados oscilam entre notícias/reportagens sobre processos de criminalização e descriminalização do aborto no Brasil e na América Latina nas instâncias legislativas e judiciárias, dados sobre índices de aborto a nível local e mundial, convocações de manifestações com pautas imediatas ou/e em datas nacionais e internacionais de luta pela legalização do aborto, artigos com reflexões acerca da laicidade do estado e necessidade de reforma política, assim como discussões sobre o impacto do aborto ilegal na vida de mulheres negras. É possível perceber a

¹³ A Marcha Mundial das Mulheres é um movimento feminista surgido em 2000, a partir de uma mobilização contra a pobreza e a violência – conjunto de ações chamado "2000 razões para marchar contra a pobreza e a violência sexista" – que organizou mulheres de todo mundo entre 8 e 17 de outubro daquele ano. Porém, a inspiração para criar o movimento foi a manifestação "Pão e Rosas", ocorrida em 1995 em Quebec no Canadá, quando 850 mulheres marcharam 200 quilômetros. Com esta marcha as mulheres tiveram conquistas como o aumento do salário mínimo e mais direitos para as mulheres imigrantes. O movimento se coloca na luta pela superação do patriarcado, capitalismo, racismo e da homofobia. (Pinheiro, 2014, p. 15)

¹⁴ A Frente está estruturada em diversos estados, reúne pessoas, organizações, movimentos sociais e parlamentares comprometidos com a defesa das mulheres criminalizadas pela prática do aborto e com a luta em defesa do direito ao aborto legal e seguro. O ponto culminante de construção da Frente Nacional foi o emblemático caso de criminalização das mulheres que ocorreu no estado do Mato Grosso do Sul, quando, após invasão de uma clínica que supostamente fazia abortos, 10 mil mulheres tiveram suas fichas médicas violadas e 2 mil mulheres ficaram sob ameaça de serem indiciadas. As profissionais que trabalhavam na clínica que realizava o procedimento (três auxiliares de enfermagem e uma psicóloga) foram a júri popular e foram condenadas. Sem nenhuma prova. Além disso, outras mulheres, que supostamente praticaram aborto nesta clínica, foram condenadas, também sem provas, a trabalho comunitário. (2015, p.07)

¹⁵ Na tentativa de buscar uma definição ainda movediça para as mobilizações de junho de 2013 no Brasil, a socióloga Sabrina Fernandes propõe, numa abordagem gramsciana que "junho seja visto como uma ruptura da inércia da política promovida pela democracia representativa liberal, e também aceita por ela, e petrificada até então, mas que não apresentou a resposta à crise e nem libertou do processo de despolitização que está em curso. Ao contrário, Junho escancarou a crise de práxis com o acirramento de múltiplas crises". (FERNANDES, 2019. p. 56)

Quadro 1. Relação das notícias e artigos que compõem o dossiê, entre os anos de 2013 e 2018

2013	<ul style="list-style-type: none"> • Sobre o fechamento das clínicas de aborto no Rio de Janeiro e a clandestinidade de nossos corpos • Desafios para a legalização do aborto na América Latina: uma reflexão sobre o caso do Equador • Mulheres em Marcha, por todo o Brasil, para legalizar o aborto • Aborto legal e seguro: nós também queremos lutar pela vida • Em marcha, nas ruas e nas redes, para legalizar o aborto no Brasil • Autonomia das mulheres, aborto e o PL 416/2011 da ALERJ, o Estatuto do Nascituro fluminense • Legalizar o aborto no Brasil pelo combate ao genocídio da população negra • Direito ao aborto: por uma legislação sem restrições • Aborto: direito ao nosso corpo • Movimento feminista e o aborto na América Latina: a soberania do corpo das mulheres frente o capitalismo. Nossas impressões. • Somos todas clandestinas e lutamos para não mais sermos • Veta Dilma: contra o estatuto do nascituro, pela vida das mulheres
2014	<ul style="list-style-type: none"> • O aborto clandestino pune e mata as mulheres • Mais um 28 de setembro: relato sobre o meu aborto não assistido • Quando é o momento certo para pautar a legalização do aborto? • Repartir o poder para que as mulheres não morram clandestinamente • Garantir o Estado Laico para garantir os direitos das mulheres: Constituinte já! • SOBREVIVER – dentre tantas, a mais árdua das tarefas das mulheres negras
2015	<ul style="list-style-type: none"> • Lutar pela legalização do aborto para enfrentar o conservadorismo • Feminismo na Conjuntura • Sobre o PL 5069/2013 e a legalização do aborto: o corpo é meu e o Estado não manda aqui! • A vida do Feminismo contra a morte das mulheres • Ação trinacional na fronteira Brasil-Uruguai debate aborto e violência na América Latina • Somos todas clandestinas • Cadáveres de mulheres: quem se importa? • Legalização do Aborto é pauta no Senado Federal
2016	<ul style="list-style-type: none"> • Supremo reconhece que a criminalização do aborto fere os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres • Dia de luta pela legalização do aborto mobiliza mulheres nas ruas e nas redes
2017	<ul style="list-style-type: none"> • 18 homens nunca representarão uma mulher • Nossos corpos e nossas vidas nos pertencem • Entidades lançam Alerta Feminista em defesa dos direitos das mulheres • Nota da Marcha Mundial das Mulheres em repúdio a bancada conservadora do Congresso Brasileiro • Nota da Marcha Mundial das Mulheres em repúdio ao PL da tortura das mulheres • Nem religiosos, nem juízes: As mulheres decidem!
2018	<ul style="list-style-type: none"> • O que aprender com as feministas argentinas na luta pela legalização do aborto? Solidariedade e mobilização popular • 25/07: Mulheres negras em marcha no centro de São Paulo contra a violência de Estado • Jornalismo investigativo a serviço da criminalização das mulheres? • Nota de solidariedade às mulheres chilenas • Feminismo e autonomia das mulheres: caminhos para o enfrentamento à violência (cartilha)

presença de uma práxis¹⁶ feminista, que alia pautas de uma agenda política de esquerda, ocupando o espaço das ruas e, *pari passu* contribui teoricamente para se pensar o direito das mulheres.

Somos todas clandestinas: Documentários e depoimentos sobre/ de mulheres que realizaram aborto no Brasil

Eu nunca quis ser mãe, eu estava em um relacionamento abusivo a seis anos e dez meses, tinha acabado de conseguir uma bolsa na faculdade. Estava no primeiro semestre e pronta pra sair desse relacionamento. [...] Também por acreditar que o aborto não é legal por uma questão de gênero: se ao invés das mulheres, a responsabilidade de gerar a vida fosse dos homens, já seria legal há tempos! (Clandestina 86)

O fragmento textual acima foi retirado do blog <https://somostodasclandestinas.milharal.org/>, que possui 86 depoimentos de mulheres que realizaram aborto de forma clandestina no Brasil e se autodenominam "clandestinas". São declarações feitas de forma anônima, que revelam algumas circunstâncias de práticas abortivas, bem como as impressões, traumas, conflitos e reflexões das depoentes que viveram essa experiência. A partir dos últimos vinte e seis depoimentos mais recentes, é possível traçar um perfil das mulheres que relataram sua experiência de aborto, não sendo possível realizar de forma satisfatória esse mapeamento em todos os relatos, pois os primeiros (maioria) não seguem o padrão "cor, idade e cidade/estado" antes do texto em si. Nos gráficos abaixo temos uma visualização do perfil das depoentes



Gráfico 1. Cor declarada pelas depoentes. Color declared by the interviewees

Uma leitura apressada e sem parâmetros científicos adequados nos faria incorrer no erro de supor que esses dados representam o universo das mulheres que realizam o aborto no país. Mas, na verdade, esse número diz respeito a um percentual muito pequeno de mulheres cuja classe, cor, escolaridade e região as oferece um lugar menos desconfortável e punitivo para relatar sobre suas experiências de aborto. Sendo assim, identificamos que a maioria dos depoimentos foi enviada por mulheres brancas, entre 15 e 36 anos, da região sudeste, em algum relacionamento afetivo e que fizeram uso de medicamento abortivo.

Esse padrão não corresponde ao perfil traçado pela Pesquisa Nacional do Aborto (2016) – que mesmo indicando a incidência de aborto em todas as classes sociais, grupos raciais, faixas etárias, níveis educacionais, conclui que "há diferenças que merecem atenção de análises adicionais, em particular as maiores taxas entre mulheres de baixa escolaridade e renda, pretas, pardas e indígenas, além das expressivas diferenças regionais" (Diniz, et. al., 2016, p.659). A PNA corresponde a um amplo estudo científico realizado nas áreas metropolitanas dos estados, utilizando amostra de domicílio, o que possibilitou acesso a um universo de mulheres inalcançado pela bolha das redes sociais.

Provavelmente, o perfil acima diz respeito às mulheres que entraram em contato com a campanha "Somos todas clandestinas", sendo elas alfabetizadas e com pelo menos o ensino médio de escolaridade. Além disso, é provável que uma parcela dessas mulheres apresentasse um temor de penalização bem menor do que mulheres em condições mais graves de vulnerabilidade socioeconômica. Os dados oferecidos pelo dossiê da Frente Nacional pela Legalização do Aborto indicam que a maior parte dos processos criminais instaurados tem como alvo um perfil racial e socioeconômico específico. Segundo a pesquisa da Frente, "a criminalização por prática de aborto pelos diferentes agentes



Gráfico 2. Região das depoentes. Interviews region

¹⁶ Práxis aqui é compreendida enquanto práxis política, na perspectiva marxiana de transformação da realidade, como afirma em "os filósofos até agora interpretaram o mundo, a questão é transformá-lo" (Marx, 1977). A práxis política é adotada como instrumento de educação popular em movimentos sociais brasileiros.

e instituições do Estado brasileiro atinge majoritariamente mulheres jovens, desempregadas ou em situação informal, negras, com baixa escolaridade, solteiras e moradoras de áreas periféricas". (2015, p.74)

A grande maioria das depoentes "clandestinas", como observamos no gráfico abaixo – 18 mulheres entre 24 – recorreu a medicação abortiva, sob orientação de amigas, redes de solidariedade feminista ou informações da internet, incluindo a cartilha da Organização Mundial da Saúde, que recomenda o uso do misoprostol.

Apesar do perfil não tão vulnerável e de certa possibilidade de realização de um procedimento menos invasivo – não foi constatado nenhum aborto por perfuração caseira do útero, por exemplo –, os depoimentos são bastante elucidativos sobre as experiências vividas por mulheres jovens no momento de um aborto ilegal. A violência obstétrica é uma presença constante nas situações de curetagem e outros atendimentos posteriores ao aborto. Além disso, os relatos demonstram consciência de que a interrupção de uma gravidez indesejada deveria ser um direito assegurado às mulheres, como observamos no fragmento abaixo:

Abortar deveria ser um direito, não é certo passarmos por tanta pressão da sociedade e sermos julgadas por não querer continuar uma gravidez, no começo o desespero bate a nossa porta, mas temos que pensar que não estamos sozinhas e a cada vez mais tem mais pessoas aderindo e nos ajudando na causa. QUALQUER mulher tem o direito sobre o seu corpo, procurar apoio familiar é essencial, e estar aberta para apoios externos também (mulheres que eu nunca tive contato na vida me ajudaram imensamente), a ajuda também veio do meu cunhado, que mesmo sendo homem, se mostrou uma pessoa livre de qualquer rótulo, a todo momento pensando somente no meu bem-estar. (Clandestina 53)

A consciência do direito ao controle do corpo e a liberdade de escolher ou não a maternidade, bem como o apoio externo, perpassa quase todos os relatos. Apesar de não eliminar os riscos de morbidade em um aborto ilegal, esse acolhimen-

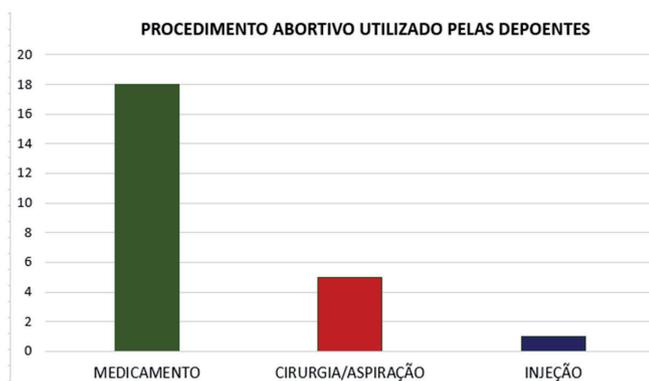


Gráfico 3. Procedimento Abortivo Utilizado pelas Depoentes.
Abortion Procedure Used By The Interviewees

to resulta também na percepção de que a autonomia feminina constitui um direito violado pela criminalização.

Liguei no telefone que me passaram e consegui marcar para pegar o remédio no final da semana, o medo surgiu novamente, e se forem atrás de mim? E se eu for pega? E se não funcionar? O medo de estar fazendo algo ilegal somado ao medo de abortar e estar sozinha são horríveis, me senti uma pessoa ruim por um tempo, mas eu só estava cuidando do meu futuro, nunca tive vontade de ser mãe e sempre achei ridículo não poder ter direito sobre meu próprio corpo. Ninguém tem o direito de me fazer manter uma gravidez que eu nunca quis. (Clandestina 77)

É possível constatar que uma das contribuições da perspectiva feminista de movimentos populares ao debate sobre a garantia de direitos e a formulação de políticas públicas para mulheres é a possibilidade de romper os silêncios que rondam esses sujeitos. As narrativas de mulheres que realizaram abortos de forma ilegal embasam não somente a teoria feminista, mas também sua prática na disputa judiciária institucional. Todavia, os depoimentos que chegaram até as redes virtuais da campanha "Somos Todas Clandestinas" ainda traduzem um perfil específico de mulheres que se sentem menos amedrontadas em relatar uma experiência de aborto, pela sua condição social, racial e geográfica, e ainda, aquelas que provavelmente acessam as páginas e perfis, onde foi divulgada a campanha. Em seu livro "Ventres Livres: o aborto numa perspectiva étnica e de gênero", Elisabete Aparecida Pinha consegue alcançar um outro universo de depoentes (em entrevistas e grupos focais), pois ainda que o seu estudo tenha sido realizado na cidade de São Paulo, a coleta de dados ocorreu em bairros periféricos e sem infraestrutura, entre os anos de 1995 e 1996.

No caso das mulheres de nossa amostra, a maioria não teve a possibilidade de optar sensatamente, isto é, a maioria optou pelo aborto, sob condições nas quais tinham pouco controle, de forma tal que o aborto representou mais uma falta do que um exercício de liberdade reprodutiva. Essas mulheres não tiveram acesso à educação formal, não tiveram uma socialização adequada para a sexualidade e saúde reprodutiva, o que dificulta o poder de decisão acerca de qual método contraceptivo utilizar. Aliados a esses fatores, estão os econômicos; elas não puderam – já que o Estado brasileiro mantém a ilegalidade do aborto – optar por um aborto clandestino realizado de forma segura. (Pinto, 2002, p.110)

Em sua pesquisa, Elisabete Pinto identifica que os sentimentos de culpa, raiva e remorso são mais presentes entre essas mulheres periféricas do que o sentimento de alívio e de solução consciente, geralmente vivenciado por mulheres que tiveram apoio nesse momento e que possuíam perspectivas de vida consolidadas. Dessa forma, os silêncios e ausências presentes no alcance da campanha "Somos Todas Clandestinas" também auxiliam na reflexão sobre os grupos sociais cujas mulheres são mais vulneráveis à criminalização e complicações devido à ilegalidade

do aborto e a inexistência de políticas públicas e de serviços básicos que garantam os direitos reprodutivos.

Vale ressaltar que a coletânea de depoimentos anônimos do blog inspirou a publicação do livro “Somos todas clandestinas: relatos sobre aborto, autonomia e política”, pela Sempreviva Organização Feminista (SOF) em 2016. Uma produção audiovisual sobre a perspectiva das “clandestinas” também é indicada no dossiê da Marcha Mundial das Mulheres, num mini-documentário de mesmo nome, onde algumas mulheres de diferentes cores, faixas etárias e condições sociais, interpretam os textos do blog/livro. Gravado em ambientes distintos, como bares e casas, mas predominantemente no espaço da rua, como praças e ponto de ônibus, o documentário utiliza apenas os depoimentos na construção da narrativa que humaniza, atribui rostos e vozes às mulheres que abortaram, numa tática de sensibilização para o direito à legalização do aborto.

Cartilha “Direito ao aborto, autonomia e igualdade” (2019)

A Sempreviva Organização Feminista (SOF)¹⁷ produziu com apoio da Fundação *Heinrich Böll* Brasil, a cartilha informativa “Direito ao aborto, autonomia e igualdade”, como parte de um processo maior de conscientização sobre o direito ao aborto. A publicação que enfatiza já na apresentação, o desafio de “afirmar esse direito como fundamental para a autonomia das mulheres e para a igualdade” (2018, p.02), possui 59 páginas, rica em informações e embasamento bibliográfico, apresenta dados sobre o aborto no Brasil e no mundo, um histórico sobre a luta pelo direito ao aborto no país, e é intercalada por diversas imagens de ações e atos feministas. Trata-se de uma cartilha bem diagramada, propícia a quem se interessa pela temática, e serve como subsídio para a atuação de movimentos como a já citada “Marcha Mundial das Mulheres”, porém pode ser considerada um pouco extensa como material de propaganda para um público mais amplo e não militante da causa.

A publicação possui uma linha política demarcada no interior da articulação com os movimentos populares de esquerda, anticapitalistas, interseccionando o racismo e o patriarcado. O texto enfatiza a necessidade de auto-organização das mulheres em espaços grupos e movimentos, como tática e instrumento para que as mulheres se tornem sujeito coletivo da luta pela legalização do aborto e da construção de autonomia e liberdade, sendo protagonistas e não relegando essa tarefa ao Estado. Sendo assim, as imagens que ilustram a cartilha apontam para essa auto-organização feminista, para o processo de formação,

¹⁷ A SOF Sempreviva Organização Feminista é uma organização não governamental com sede em São Paulo que faz parte do movimento de mulheres no Brasil e em âmbito internacional. Uma das contribuições centrais da SOF está no campo da formação que tem sido um forte campo de atuação desde os anos 1980. Coordenou atividades educativas desde o âmbito local até regional e América Latina, com um público diverso como mulheres rurais e urbanas, negras, indígenas e jovens, lideranças e ativistas de base, técnicas e técnicos de ONG’s e órgãos públicos. (<http://www.sof.org.br/a-sof/#a-sof>).

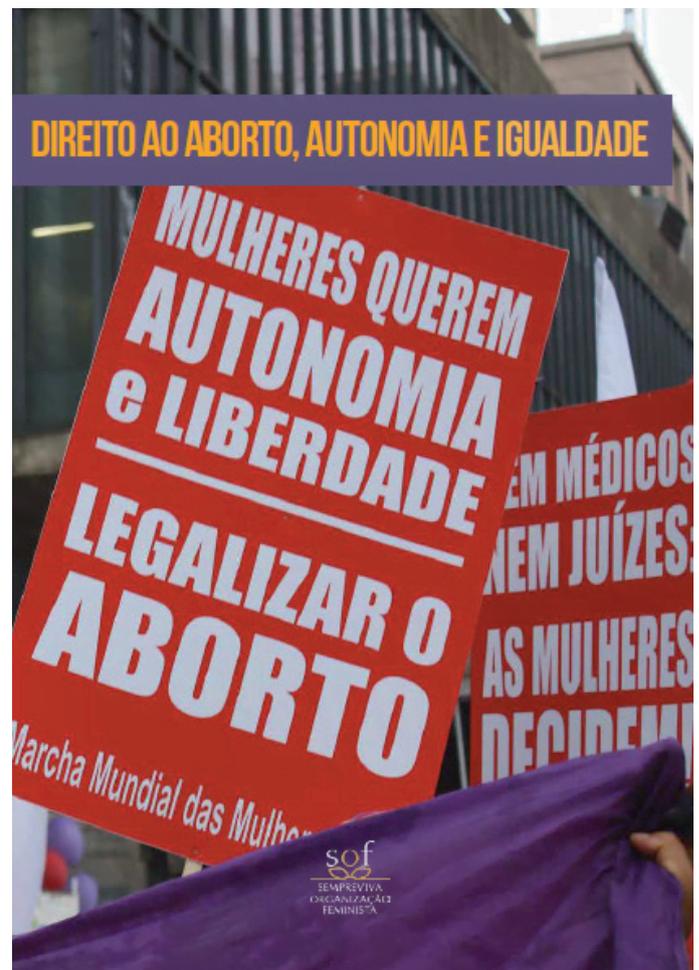


Figura: Cartilha Direito ao Aborto, Autonomia e Igualdade
Picture: Abortion Right, Autonomy and Equality Booklet
Segundo o site da SOF, “O material é um esforço de reunir informações e debates sobre a realidade do aborto no Brasil”. Foto: Capa da Cartilha. SOF, 2018.

as intervenções urbanas e manifestações. Apesar de um perfil marcado pela diversidade nas fotografias, com mulheres de diferentes faixas etárias e certo protagonismo de mulheres negras, ainda há um número proporcionalmente maior de mulheres jovens e brancas. Como afirma Sueli Carneiro,

A consciência de que a identidade de gênero não se desdobra naturalmente em solidariedade racial intragênero conduziu as mulheres negras a enfrentar, no interior do próprio movimento feminista, as contradições e as desigualdades que o racismo e

a discriminação racial produzem entre as mulheres, particularmente entre negras e brancas no Brasil. (Carneiro, 2003, p. 120)

Enegrecer o feminismo continua sendo assim uma tarefa indispensável para a teoria e a prática política de combate às desigualdades de gênero e intragênero, pois como enfatiza bell hooks "o direito das mulheres de escolher se querem ou não fazer aborto é apenas um aspecto da liberdade reprodutiva" (hooks, 2019, p. 54). Afinal, mesmo que a luta feminista seja por autonomia e fim do controle sobre os corpos femininos, ainda é sobre os corpos negros que a violência obstétrica, a esterilização forçada, a ausência de planejamento familiar e educação sexual recaem com mais força.

O conceito síntese da cartilha indubitavelmente é "autonomia", termo que perpassa a publicação da primeira à última página, e nos auxilia na identificação de uma proposta de afirmação da legalização do aborto enquanto direito humano, direito reprodutivo e direito das mulheres. Nesse sentido, autonomia está atrelada, sob o ponto de vista ético, ao "tornar-se pessoa", o que implica o controle sobre o próprio corpo e, no caso do aborto, leva em consideração os projetos de vida e as condições efetivas de levar ou não uma gestação adiante. Ao declarar, "são nossas as experiências que devem ser reconhecidas no debate sobre a construção ao direito ao aborto", as autoras da cartilha reafirmam o papel de protagonismo feminista na elaboração dos direitos das mulheres. A professora Sonia Alvarez percebe inclusive, que "os discursos feministas constituem um universo de significados que se traduzem ou se (re)constróem ao fluir ao longo de diversas teias político-comunicativas, norteando as estratégias e identidades das atoras/es que se coligam nesse campo" (2014, p. 19). Nesse sentido, os discursos e ações feministas extrapolam as fronteiras da sociedade civil, fazendo de sua teoria e práticas coletivas ferramentas de intervenção política e disputa nos espaços de poder.

O texto da cartilha "Direito ao Aborto, Autonomia e Igualdade" classifica os grupos contrários a legalização do aborto, que se intitulam "pró-vida" ou "anti-aborto" como setores "anti-direitos", que se consolidaram no Brasil com a formação da Bancada Evangélica em aliança com outros setores no Congresso. Katha Pollitt (2018) recusa-se a adotar a autodenominação que esses grupos se deram - "pró-vida", pois, além de ser uma propaganda equivocada para esses setores, o termo traz embutida a ideia de que um amontoado de células embrionárias teria o mesmo *status* que uma mulher adulta, e que o aborto seria uma espécie de assassinato. Ao contrário disso, é justamente a ausência de um aborto legal e seguro que tem vitimado milhões de vidas em vários países do mundo. O termo "anti-aborto", adotado pela autora possui uma conotação quase neutra e, por isso, acreditamos que o termo "anti-direitos" presente na cartilha se aproxima melhor da realidade, pois a luta feminista diz respeito não a defesa do aborto em si, mas o direito à autonomia e autodeterminação das mulheres sobre suas vidas.



Figuras: Ações feministas de formação política e atuação em manifestações

Pictures: Feminist actions of political formation and action in riot

Fonte: Cartilha Direito ao Aborto, Autonomia e Igualdade. SOF, 2019

Considerações Finais

Recentemente, as editoras da Revista *AzMina*, publicação online que faz a cobertura de temas relacionados aos direitos das mulheres, foram alvo de intensa perseguição virtual e ameaças¹⁸, em função da divulgação de um material informativo que continha o protocolo da Organização Mundial da Saúde (OMS) para uso de Misoprostol (também conhecido como Cytotec). Esse tipo de reação não se trata de um fato isolado ou inédito no contexto brasileiro. Ao contrário, está associado a uma conjuntura de retrocessos e de avanço de um pensamento neoconservador que tem criminalizado movimentos sociais e ativistas de direitos humanos e que, ainda em 2018, foi responsável pelo exílio da professora Débora Diniz, coordenadora da pesquisa nacional do aborto.

A atual conjuntura apresenta um horizonte de desmontes em políticas públicas em nosso país, sobretudo, em relação às políticas reprodutivas, alvo de projetos de lei de limitação do acesso à contraceptivos de emergência e ao aborto em casos nos quais ele é legalizado. Esse processo remonta ao período anterior ao controverso *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff, o que comprova uma conhecida frase da filósofa Simone de Beauvoir, de que os direitos das mulheres não são permanentes em tempos de crise. Os direitos reprodutivos no Brasil, inclusive, permearam as negociações e disputas políticas anteriores ao golpe parlamentar de 2016. Afinal,

A temática dos direitos reprodutivos – mais especificamente o tabu contra o aborto – demarca a fragilidade dos limites em torno dos avanços na questão de gênero, produzindo um efeito político tal que chegou ao ponto de pressionar a ampla aliança estabelecida em nome da governabilidade e demonstrando, assim, a indissociabilidade dos marcadores de classe, raça/etnia e gênero para pensar a estrutura da sociedade brasileira. (Mano e Macedo, 2018, p.87)

Tendo em vista a pouca visibilidade de organizações políticas e sociais, de ativistas e militantes, em espaços de comunicação de massa, os instrumentos alternativos de mídia que os coletivos produzem para estabelecer um diálogo com a sociedade e formas de atuação junto ao poder público, são algumas das poucas formas de acesso ao debate que não estão relacionadas ao viés criminal. O feminismo (ou os feminismos) sobressaem assim como uma alternativa para inclusão, no terreno dos direitos humanos, da categoria "autonomia", enquanto elemento legitimador.

Para o feminismo, a autonomia se constitui como uma forma de reinstaurar o que está limitado pelo liberalismo quando este se propõe a legitimar o direito do indivíduo, do cidadão. É a partir do outro, não como ato e uma forma de pensar isolados, mas das contradições que ele impõe ao diálogo, que a autonomia pode ser aprisionada e restringida, ou por outro lado, vivenciada em liberdade. (Batista, 2012, p. 172)

O conteúdo dos materiais de organizações feministas, enquanto fontes para uma nova produção jurídica, desafia a constituição de um direito moderno burguês, racista e patriarcal. Pois, "há confrontação constante entre as normas jurídicas oferecidas as quais, pelo menos na sua forma, tem a aparência da universalidade e a procura social, necessariamente diversa, e até mesmo contraditória, que está objetivamente inscrita nas próprias práticas" (Bourdieu, 1989, p. 243). Vale ressaltar que apesar da criminalização instituída, a condenação por aborto, como aponta o dossiê da Frente Nacional Contra a Criminalização do Aborto e Pela Vida das Mulheres, dificilmente é levada a cabo nos tribunais. Dessa forma, a tipificação do aborto como crime, além de ferir os direitos humanos e condenar as mulheres à tortura e a morte, representa um contrassenso para a própria sociedade, que dogmaticamente apoia a "vida desde a concepção", mas não deseja o encarceramento ou a pena de morte para uma mulher que tenha recorrido ao aborto.

Um dos mais recentes embates judiciais a respeito da legalização do aborto no Brasil ocorreu em 2018, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442. A ADPF, que prevê a descriminalização do aborto para gestações até a 12ª semana, foi ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e o Instituto de Bioética – Anis em 8 de março de 2017 e tramitou em audiências públicas do Supremo Tribunal Federal em agosto de 2018, impulsionando a campanha virtual intitulada "nem presa, nem morta". Enquanto, as disputas entre "anti-direitos" e "pró-direitos" se desenrolavam na arena do STF, as redes sociais (Twitter, Instagram e Facebook) foram palco de muitas ações feministas e divulgação de material produzido para dialogar com as/os internautas.

É válido ressaltar que a descriminalização é apenas um passo rumo a garantia do direito a autonomia sobre o corpo para as mulheres. O fim da legislação punitiva facilita o acesso a informações e métodos menos inseguros, rompe em parte com o tabu em torno do tema, mas ainda é insuficiente para assegurar uma verdadeira justiça reprodutiva. É necessário desfazer o ambiente desfavorável, hostil e violento que as mulheres

¹⁸ No dia 18 de setembro, a *Revista AzMina* publicou uma reportagem intitulada "Como é feito um aborto seguro?", na qual as autoras abordam o tema do aborto seguro com base em informações públicas e recomendações feitas pela Organização Mundial da Saúde (OMS). A reportagem menciona explicitamente o fato de que o aborto no Brasil é crime, com três exceções. Após a publicação da reportagem, as contas da revista nas redes sociais foram alvos de ataques em série: ameaças, insultos, pedidos de prisão e incitação à violência e ao linchamento virtual. Esses ataques levados à cabo em particular por grupos anti aborto e figuras da direita conservadora foram inclusive propagados por deputados federais do PSL, partido do presidente Jair Bolsonaro, e pela própria ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves. A ministra chegou a afirmar na sua conta do Twitter que o caso se tratava de "apologia ao crime" e que havia encaminhado uma denúncia junto ao Ministério Público Federal. (<https://rsf.org/pt/noticia/brasil-revista-azmina-e-alvo-de-ataques-apos-publicar-reportagem-sobre-aborto>).

encontram na sociedade quando decidem interromper uma gravidez indesejada. Existe a necessidade de educação sexual e planejamento familiar efetivos para prevenção de uma gestação, além de um serviço público de saúde que garanta não apenas a realização do procedimento, mas todo apoio psicológico e social em um momento de fragilidade como esse. Essa reflexão é importante, sobretudo, para que não se repita alguns erros do passado ou do processo de legalização de alguns países, que desconectaram o aborto do campo dos direitos reprodutivos.

Desse modo, não apenas o código penal, mas todas as legislações brasileiras constitucionais e infraconstitucionais também precisam se adequar a tratados internacionais firmados na década de 1990 e reafirmados em 2013, no Uruguai. Nossa "Constituição Cidadã" de 1988, promulgada ainda no calor dos movimentos feministas, incorpora os direitos fundamentais e assegura o direito à vida "desde o nascimento", bem como prevê a garantia da dignidade humana e igualdade entre os gêneros. Ambos os direitos só serão possíveis com a plena autonomia das mulheres sobre seus corpos, suas escolhas de vida, ou seja, na efetivação do aborto legal, gratuito e seguro.

Se consideramos que "os direitos sexuais e reprodutivos são parte integrante dos direitos humanos e, basicamente, abrangem o exercício da vivência da sexualidade sem constrangimento, da maternidade voluntária e da contracepção auto-decidida" (Lemos, 2014, p. 245), é possível pensar o discurso e a prática feminista enquanto elementos de produção de um campo dos direitos humanos que se constrói enquanto alternativa e resistência a um direito patriarcal, que ainda é base jurídica da constituição dos estados liberais. É preciso incorporar as experiências e elaborações teóricas do feminismo ao vocabulário dos direitos humanos, de modo que se contraponham ao discurso dominante e, sobretudo, sejam parte do processo de rompimento com as estruturas misóginas que oprimem, exploram e violentam os corpos femininos.

Referências bibliográficas

- AKOTIRENE, C. 2019. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro / Pólen, 152 p.
- ALVAREZ, S. E. 2014. Para além da sociedade civil: reflexões sobre o campo feminista. *Cadernos Pagu* (43), jan-jun, p. 13-56.
DOI: <https://doi.org/10.1590/0104-8333201400430013>
- BATISTA, C. G. 2012. *Movimento e instituição: ação feminista em defesa da legalização do aborto*. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 196 p.
- BARDIN, L. 2011. *Análise de conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 229 p.
- BIROLI, F. 2018. *Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 311 p.
- BOURDIEU, P. 1989. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Difel, 315 p.
- CARNEIRO, S. 2003. *Mulheres em Movimento*. *Estudos Avançados*. vol. 17 (49). São Paulo, p. 117-132.
DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142003000300008>
- CISNE, M. 2014. *Feminismo e consciência de classe no Brasil*. São Paulo: Cortez, 276 p.
- COSTA, R. C. et al. 2011. *Os Direitos Humanos das Mulheres: lutas e protagonismos*, p. 231-237 in: SOUSA JUNIOR, J. G. et al. *Introdução crítica ao direito das mulheres* Brasília: CEAD, FUB, 330 p.
- DINIZ, D. 2013. *Aborto e contracepção: três gerações de mulheres*. In: PINSKY, C. B. et al. *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 555 p.
- FEDERICI, S. 2017. *Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva*. São Paulo: Editora Elefante, 460 p.
- _____. 2019. *O Ponto Zero da Revolução*, trad. Coletivo Sycorax. Editora Elefante, 384 p.
- FERNANDES, S. 2019. *Sintomas Mórbidos: a encruzilhada da esquerda brasileira*. Autonomia Literária, 387 p.
- GOES, E. A. 2019. *Legalização do aborto com enfrentamento ao racismo: as mulheres negras querem justiça reprodutiva*. In: BARONE, A. BARROS, B. (org). *Sangrias*. Vitória: Pedregulho, p. 40-50.
- GUIMARÃES, L. M. M. 2018. *Crítica aos direitos humanos desde América Latina: contribuição da ética da libertação de Enrique Dussel*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Paraíba: João Pessoa, 174 p.
- HARAWAY, D. 1995. *Saberes Localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial*. *Cadernos Pagu* (5), p. 07-41.
- HARVEY, D. 2008. *O neoliberalismo: história e implicações*. São Paulo: Edições Loyola, 256 p.
- hooks, b. 2019. *O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 176p.
- HUNT, L. 2012. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. Curitiba. A Página, 285 p.
- LEMO, A. 2014. *Direitos sexuais e reprodutivos: percepção dos profissionais da atenção primária em saúde*. *Saude debate* | Rio de Janeiro, v. 38, n. 101, p. 244-253.
DOI: <https://doi.org/10.5935/0103-1104.20140022>
- MACHADO, L. Z. 2017. *O aborto como direito e o aborto como crime: O retrocesso neoconservador. Dossiê Conservadorismo, direitos, moralidades e violência*. *Cadernos Pagu* (50) e17504.
DOI: <https://doi.org/10.1590/18094449201700500004>
- MANO, M. K. MACEDO, M. S. 2018. *Direitos reprodutivos, um dos campos de batalha do golpe*. in: RUBIM, L. ARGOLÓ, F. *O golpe na perspectiva de gênero*. Salvador: EdUFBA, p. 85-103.
- MARX, K. 1999. *Teses sobre Feuerbach*. *Ridendo Castigat Mores*. Versão para ebook 2005, 11p.
- PINHEIRO, A. L. 2014. *OUTRAS VOZES: Agitação e Propaganda Feminista*. Monografia de Graduação. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Comunicação: Habilitação Em Jornalismo. Salvador, 40 p.
- PINTO, E. A. 2002. *Ventres Livres: o aborto numa perspectiva étnica e de gênero*. São Paulo: Terceira Margem, 179 p.
- PIOVESAN, F. 2012. *Temas de direitos humanos*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 608 p.
- RAGO, M. 1998. *Epistemologia Feminista, Gênero e História* in Pedro, J. Grossi, M. (orgs.). *Masculino, Feminino, Plural*. Florianópolis: Ed. Mulheres, p. 25-37.
- SANTOS, B. S. 2003. *Poderá o direito ser emancipatório?* *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 65, maio, p.03-71.
DOI: <https://doi.org/10.12957/dep.2015.15403>
- VILLELA, W. BARBOSA, R. M. 2011. *Aborto, saúde e cidadania*. São Paulo. UNESP, 128p.

Documentos consultados

- Conferência Regional sobre População e Desenvolvimento da América Latina e do Caribe. 2013. *Consenso de Montevidéu sobre população e desenvolvimento*. 32 p.

Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim. 1995. **Instrumentos internacionais de direitos das mulheres**. Nações Unidas: Pequim, p. 148- 258.

Frente Nacional contra a Criminalização das Mulheres e pela Legalização do Aborto. 2015. **Criminalização das mulheres pela prática do aborto no Brasil**. Dossiê 2007-2014. São Paulo, 104 p.

Relatório da Conferência Internacional sobre população e Desenvolvimento - Plataforma de Cairo. 1994. **Instrumentos internacionais de direitos das mulheres**. Nações Unidas, p. 34-105

Submetido: 23/09/2020

Aceite: 25/07/2021